



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/10/2020
AS 16:00 Horas
Ass:

Departamento Legislativo - 14 out 2020 16:02

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 125/2020

Projeto de Lei nº 101/2020
Processo nº 118/2020
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.645, de 08 de julho de 2020, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", com o objetivo de autorizar a contratação de mais 25 (vinte e cinco) cargos de Técnico em Enfermagem.

Justifica o Executivo Municipal, que na Lei 6.645/2020 ficaram autorizados 39 (trinta e nove) cargos, e agora é necessário mais 25 (vinte e cinco), sendo assim alterou-se o artigo para que constem o total de 64 (sessenta e quatro) cargos autorizados para contratação administrativa, temporária e emergencial.

Sendo assim, foi elaborado impacto orçamentário e financeiro (em anexo) para contratação de mais 25 (vinte e cinco) cargos de Técnico em enfermagem, tendo em vista que quando da aprovação da Lei nº 6.645/2020, já existia impacto orçamentário financeiro favorável para os outros 39 (trinta e nove) cargos.

Para tanto, fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 6.645, de 08 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - 64 (sessenta e quatro) Cargos de Técnico de Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a fim de manter o atendimento de saúde prestado à população, em especial para ações de enfrentamento ao Covid-19, principalmente pela temporariedade da pandemia do novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso I, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico